



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representado por seu Presidente DIRCEU LUIZ MOCELIN, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.917.604-1 e do CPF/MF nº 537.119.129-15 residente e domiciliado em Campo Largo – PR, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a MEDCOPY ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME., inscrita no CNPJ sob nº 00.309.613/0001-05, com sede na Rua dos Rouxinois, 44, Novo Mundo, Curitiba – PR, CEP 81.020-450, neste ato representada pelo sócio DIONI EDSON NICHOLLS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 10/04/73, do comércio, portador do RG nº 5.244.345-8 e inscrito no CPF sob o nº 872.669.119-15, residente e domiciliado na Rua dos Rouxinois, 44, Novo Mundo, Curitiba – PR, CEP 81.020-450, denominada CONTRATADA, por esta melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1.163/2014, que trata de locação de máquina fotocopadora, por meio deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de máquina fotocopadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela entrega do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, a importância de R\$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO. No valor constante desta Cláusula, representando o preço total do fornecimento de produtos pela CONTRATADA, já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, por meio de DOC EM CONTA CORRENTE DO BANCO HSBC, AG: 1708, C/C: 09743-62, mediante requerimento solicitando o pagamento, que a Contratada deve protocolar na Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhado de:

a) Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços ou, excepcionalmente por pessoa indicada com responsável pelo recebimento;

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão de Regularidade de Situação, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

c) Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;

d) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

e) Comprovantes dos recolhimentos mensais das despesas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, em relação aos funcionários que estiverem prestando serviços na CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada à CONTRATADA a subcontratação, bem como negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto a que se refere esse contratado, mediante requisição de fornecimento, na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo de 3, dias contados da data do recebimento da requisição.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento definitivo ou provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir publicação resumida do instrumento do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando – além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8666/93 – a **CONTRATADA**:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual atualizado e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2013, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.39.00.00	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 18 de agosto 2014.

"Dirceu Luiz Mocelin"
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Dirceu Luiz Mocelin
CONTRATANTE

[Assinatura]
MEDCOPY ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.
Representada por Dioni Edson Nicholls dos Santos
CONTRATADA

[Assinatura]
Testemunha
Nome: Sley Severino de Lima
RG: 5.708.244-5
CPF: 056.507.579.68

[Assinatura]
Testemunha
Nome: ADALBERTO GEQUEDIN
RG: 3.046.794-2
CPF: 510.254.749-49